



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A INFLUÊNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÕES EM
PROCESSOS TRABALHISTAS**

LENIEUDA DE ALMEIDA MARQUES

CAMPINA GRANDE – PB

2018

LENIEUDA DE ALMEIDA MARQUES

**A INFLUÊNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÕES EM
PROCESSOS TRABALHISTAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. José Péricles A. Pereira

CAMPINA GRANDE – PB

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M3571 Marques, Lenieuda de Almeida.
A influência da Perícia Contábil na tomada de decisões em processos trabalhistas [manuscrito] / Lenieuda de Almeida Marques. - 2018.
18 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.
"Orientação : Prof. Me. José Péricles A. Pereira ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA,"
1. Perícia contábil. 2. Processo trabalhista. 3. Laudo pericial contábil. I. Título

21. ed. CDD 657

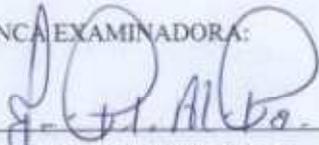
LENIEUDA DE ALMEIDA MARQUES

**A INFLUÊNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÕES EM
PROCESSOS TRABALHISTAS**

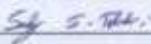
Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

Professora Dr^a Edinadi Batista da Silva
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

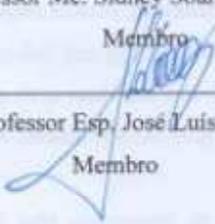
BANCA EXAMINADORA:



Professor Me. José Péricles A. Pereira
Orientador



Professor Me. Sidney Soares de Toledo
Membro



Professor Esp. José Luís de Souza.
Membro

CAMPINA GRANDE - PB

2018

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1 Perícia Contábil	6
2.2. TIPOS DE PERÍCIA.....	7
2.2.1 Perícia Judicial.....	7
2.2.2 Perícia Extrajudicial.....	7
2.2.3 Perícia Arbitral.....	8
2.3 Perito Contábil.....	8
2.4 Leis Trabalhistas Brasileiras.....	9
2.4.1 Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).....	9
3 METODOLOGIA.....	10
4. ESTUDO DE CASO.....	11
4.1 Contextualização da Reclamatória.....	11
4.2 Petição Inicial.....	11
4.3 Contestação.....	12
4.4 Sentença.....	13
4.5 Acórdão- Decisão de primeiro grau.....	13
4.5.1 Recurso ordinário da reclamante.....	13
4.6 Apresentação dos cálculos.....	14
4.6.1 Critério de cálculo e Fundamentação Legal.....	14
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
REFERÊNCIAS.....	18

RESUMO

Devido aos inúmeros casos de Reclamações Trabalhistas existentes perante a justiça do trabalho, o juiz precisa de um profissional hábil, douto e experiente para auxiliá-lo nas tomadas de decisões, designando assim um Perito Contador especialista. O Perito Contador deverá ser uma pessoa que esteja sempre atualizada e ciente da importância do seu papel. O presente artigo tem como objetivo geral verificar a importância da opinião de um profissional hábil no auxílio das tomadas de decisões e como objetivos específicos compreender a necessidade do Perito Contador como auxiliar do Magistrado na emissão da sentença, na esfera da Justiça do Trabalho e demonstrar a atuação do Perito em um processo trabalhista através de um estudo de caso. Para tanto, a metodologia aplicada na pesquisa é a qualitativa/quantitativa através de uma revisão bibliográfica, baseada em livros, artigos, revistas, textos disponíveis em sites confiáveis e documentos monográficos. Em relação as estratégias, foi adotado um estudo de caso, ou seja, uma situação real de um processo trabalhista de uma ex-funcionária de um banco. Diante dos resultados apresentados chega-se a conclusão que é necessário o auxílio do Perito Contador nos autos para enriquecer as decisões do magistrado, onde, através de seu trabalho de perícia mudam totalmente a interpretação dos números apresentados.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Processo Trabalhista. Laudo Pericial Contábil.

1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil é uma das áreas em que o contador poderá atuar tornando-se um perito. São duas as esferas que o contador poderá exercer a função de perito; na esfera judicial, quando nomeado pelo juiz, ou na esfera extrajudicial, quando contratado por uma empresa.

Segundo Alberto (2012, p.3) Perícia Contábil é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.

Sendo assim, a Perícia Contábil tem por finalidade transmitir opinião idônea através de laudo pericial sobre determinado caso onde foi solicitada, sendo que esta opinião deve estar estruturada sobre conhecimentos científicos ou técnicos, orientados pela independência do profissional.

¹ Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I
Email: lenieudamarques13@gmail.com

O profissional responsável pela elaboração de laudo pericial no âmbito do judiciário trabalhista é o perito contador, que deverá ser graduado como bacharel em ciências contábeis, registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e detentor de conhecimentos avançados em contabilidade e outras ciências afins.

Sá (2010, p.9) afirma que o perito precisa ser um profissional habilitado legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

De acordo com a literatura atual, há tipos distintos de perícia, sendo estes: perícia judicial, semijudicial, extrajudicial e perícia arbitral, onde as mesmas serão abordadas detalhadamente mais adiante.

A perícia contábil trabalhista tornou-se um campo de atuação muito expressivo devido aos inúmeros casos de reclamações trabalhistas, porém é um tema pouco explorado nos cursos de graduação e pós-graduação, tornando, pois, limitado o assunto de perícia contábil nesta área.

De acordo com exposto acima, foi levantado o seguinte questionamento: É necessário a intervenção da perícia no auxílio a um magistrado na tomada de decisões? Perante este questionamento, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar a importância da opinião de um profissional hábil no auxílio das tomadas de decisões e como objetivos específicos compreender a necessidade do Perito Contador como auxiliar do Magistrado na emissão da sentença, na esfera da Justiça do Trabalho e demonstrar a atuação do Perito em um processo trabalhista através de um estudo de caso. O trabalho justifica-se em virtude pela necessidade de um profissional de uma área específica para auxiliar uma autoridade judicial na tomada de decisão, já que essa autoridade não tem obrigação de ter o conhecimento daquela área. A pesquisa é relevante porque demonstra a importância desse profissional na execução do auxílio num processo judicial.

O referente trabalho encontra-se estruturado da seguinte forma: 1 Introdução, 2 Referencial Teórico, 2.1 Perícia Contábil, 2.2 Tipos de Perícia, 2.2.1 Perícia Judicial, 2.2.2 Perícia Extrajudicial, 2.2.3 Perícia Arbitral, 2.3 Perito Contábil, 2.4 Leis Trabalhistas Brasileiras, 2.4.1 Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), 3 Metodologia, 4 Estudo de Caso, 4.1 Contextualização da Reclamatória, 4.2 Petição Inicial, 4.3 Contestação, 4.4 Sentença, 4.5 Acórdão – Decisão de Primeiro Grau, 4.5.1

Recurso Ordinário da Reclamante, 4.5.2 Recurso Ordinário do Reclamado, 4.6 Apresentação dos Cálculos, 4.6.1 Critério de Cálculo e Fundamentação Legal e 5 Considerações Finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia Contábil

Perícia Contábil é a parte da contabilidade que tem por finalidade apresentar um trabalho junto a uma autoridade judicial para dirimir dúvidas entre partes conflitantes.

Segundo Lopes de Sá (2005), a palavra perícia tem sua origem no “latim: *peritia*”, significando conhecimento através da experiência. Na linguagem jurídica significa pesquisa, exame, verificação acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, exigindo habilidade e saber para a realização da atividade. Sua aplicabilidade dá-se em virtude da necessidade de suprir a insuficiência de dados ou conhecimentos específicos sobre o objeto da prova, possibilitando, direta ou indiretamente aos interessados, examinar, se referir e opinar sobre a matéria em questão.

O profissional responsável pela execução das atividades de perícia é o perito contador, sendo que este profissional precisa atender determinadas normas para atuar no segmento de Perícia Contábil.

Segundo NBC PP 01 (2015) entende-se por perito: é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Em tempos em que a concorrência no mercado de trabalho é ampla e acirrada, para que o profissional especializado -Perito Contador- consiga se sobressair e conquistar um lugar de destaque no mercado de trabalho, é necessário aprimorar suas qualidades técnicas e intelectuais.

Alberto (2012 p.35) nos mostra que a perícia é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração quanto à veracidade de situações,

coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

Conceituada a Perícia Contábil, ao estudar as manifestações periciais na realidade concreta, veremos que a perícia será de natureza contábil sempre que se referir a situações, coisas ou fatos, ou seja, quando tiver como seu objeto relações e efeitos relativos aos haveres ou ao patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas ou públicas, ou sejam coletividades organizadas politicamente ou em nível governamental.

É certo, portanto, que a conceituação de Perícia Contábil exposta se ajusta às condições passíveis de ocorrer que se caracterizam como campo próprio da Ciência Contábil, e como tal, se incorporam ao campo de atuação da perícia, dita contábil por ser de natureza contábil, em função do objeto sobre o qual recairá.

2.2. TIPOS DE PERÍCIA

Segundo Alberto (2012), a Perícia Contábil divide-se em: Judicial, Semijudicial, Extrajudicial e Arbitral, as quais veremos a seguir:

2.2.1 Perícia Judicial

Conforme Alberto (2012 pg. 40) a Perícia Judicial é aquela que se realiza dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade dos seus requerentes, se processado segundo as regras legais e específicas.

A Perícia Judicial é determinada em juízo, quando o magistrado precisa subsidiar suas decisões.

Segundo Hoog (2011, p. 55) a ambiência da Perícia Contábil na esfera judicial está presente: nas Varas Criminais, na Justiça do Trabalho, nas Varas Cíveis Estaduais, nas Varas de Falências e Recuperação Judicial, nas Varas da Fazenda Pública e Execuções Fiscais, nas Varas de Família e na Justiça Federal.

2.2.2 Perícia Extrajudicial

A Perícia Extrajudicial é aquela realizada fora do poder judiciário, por escolha das pessoas envolvidas no processo que será julgado. Alberto (2012, pg. 41), define

que este tipo de perícia é subdividido segundo as finalidades inerentes para quais foram designadas conforme segue:

demonstrativa: em que devem ser demonstradas a veracidade ou não do fato ou coisa previamente especificados na consulta;

discriminativa: em que devem ser incluídos nos justos termos os interesses de cada um dos envolvidos na matéria;

comprobatórias: que visam a comprovação das manifestações da matéria periciada (fraudes, desvios, simulações, etc.).

2.2.3 Perícia Arbitral

A Perícia Arbitral visa solucionar conflitos entre os envolvidos em determinado processo fora do poder judiciário visando agilizar o acordo entre eles.

Alberto (2012, pg. 41) define como Perícia Arbitral aquela realizada no juízo arbitral, instância decisória marcada pela vontade das partes, sendo que não se enquadra em nenhuma das anteriores por suas características especiais de atuar parcialmente como se fosse judicial e como se fosse extrajudicial.

A Perícia Arbitral é regulamentada pela Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, onde cita o árbitro, o processo, a sentença e sua validade.

2.3 Perito Contábil

O Perito Contábil é a pessoa encarregada de exercer a perícia através de análises de documentos, levantamento de informações contábeis e registros necessários, trazendo assim a veracidade dos fatos através de prova contábil documental, buscando a comprovação eficaz mais próxima da realidade analisada e identificada no trabalho de campo.

O perito contador deve manter-se sempre atualizado para não correr o risco de utilizar métodos ultrapassados e basear-se em leis revogadas.

A resolução CFC 1.244/09 estabelece que o perito precisa buscar conhecimento continuamente das legislações e especializações através de treinamentos para demonstrar que será capaz de atuar no trabalho a ele designado, estando apto para avaliar, examinar e analisar o objeto posto à disposição da perícia, e fundamentando de forma clara e objetiva as provas do laudo pericial.

Estabelece o CPC no artigo 156 da lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 que:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

2.4 Leis Trabalhistas Brasileiras

2.4.1 Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

Apresentamos a seguir os parágrafos e artigos correspondentes à lei que rege sobre os direitos sociais dos trabalhadores: salário, 13º salário, férias, horas extras, jornada de trabalho e todos os outros direitos assegurados pelo disposto na lei.

Segundo a CLT (BRASIL,2000), “[...] são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”. Seus parágrafos VI, XI, XIII, XXXII, XXXIII mencionam respectivamente que:

- O salário não pode ser fracionado, a não ser que seja decidido em convenção ou acordos coletivos;
- De acordo com a lei, a remuneração salarial é desvinculada da participação dos lucros da empresa;
- Não é permitida a distinção entre trabalho técnico, manual e intelectual entre os profissionais;

- Não é permitido o trabalho insalubre, em condições perigosas ou noturno aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo nas condições de jovem aprendiz, e a partir de 14 anos.

Conforme a CLT (BRASIL,2000, art.3º, p. 38), “[...]” considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

O registro na CTPS é um direito consolidado do empregado, cuja o empregador não pode recusar-se, lembrando que não o toma como um contrato, mas como um resumo do mesmo.

Outro direito assegurado ao empregado, conforme dispõe a CLT, diz respeito à jornada de trabalho, que em seu art. 58 define: “a duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite”. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 7º distribui a jornada de trabalho da seguinte maneira, 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais.

De acordo com o art. 58 § 2º da CLT:

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

Com relação às horas extras a CLT descreve no art. 59 – “a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho”. A CF/88 trata no art. 7º inciso XVI a forma de pagamento das horas extras, da seguinte maneira: “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal”.

3 METODOLOGIA

Em relação aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois os fatos serão analisados sem interferência do pesquisador. Andrade (2003) menciona que neste tipo de pesquisa os fatos são registrados, observados, analisados e

interpretados, sem que haja interferência por parte de quem pesquisa. Quanto a abordagem esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa/quantitativa sem utilização de métodos estatísticos, pois conforme Tatim (2004, p. 52) os estudos quali/quantitativos podem descrever a complexidade de determinado problema e a interação de algumas variáveis.

Quanto aos procedimentos adotados na coleta de dados, a pesquisa é classificada como estudo de caso, pois conforme Raupp e Beuren (2009), este tipo de estudo é caracterizado principalmente pelo estudo concentrado em um único caso, sendo realizado de maneira mais intensiva, em decorrência dos esforços dos pesquisadores concentrarem-se em determinado objeto de estudo.

O estudo de caso será baseado em um processo trabalhista disponibilizado por uma das partes sob a condição de não identificação das partes, e serão analisados todos os autos do processo para identificação e caracterização do trabalho pericial adotado. No primeiro momento, foram abordados alguns conceitos relativos a Perícia Contábil e em segundo momento o estudo de um caso prático de um ex-empregado que moveu uma reclamação trabalhista em face de seu ex-empregador.

4. ESTUDO DE CASO

4.1 Contextualização da Reclamatória

O processo objeto do estudo foi instaurado em 15 de maio de 2015, tendo como parte reclamante uma ex-empregada de banco e parte reclamada um ex-empregador (Banco). Os Autos foram constituídos junto a 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

4.2 Petição Inicial

A ação ordinária foi instaurada em 15 de maio de 2015, buscando a condenação do Reclamado em face do Reclamante ao pagamento de horas extras realizadas pela parte Reclamante, além da descaracterização da suposta fidúcia especial (Cargo de Confiança) da mesma, afim de demonstrar que a empregada está equivocadamente enquadrada na exceção do art. 224 da CLT. Além disso, demonstra a necessidade de equiparação salarial entre a autora e determinado funcionário da parte Reclamada que exerce a mesma função daquela, porém recebe salário mais elevado.

A reclamante labora como bancária desde 1995 e após algumas fusões ocorridas a Reclamante passou a trabalhar como Gerente de Empresas entre os anos de 2009 e 2010.

Durante o pacto laboral a Reclamante exerceu as funções de caixa, autoatendimento, gerente pessoa física varejo e gerente de empresas, sendo esta última exercida nos últimos 5 anos.

No período de fusão ocorrido na empresa a jornada de trabalho da Reclamante foi intensificada, onde a mesma iniciava por volta das 7:30h, finalizado as 19:30h, por cerca de três meses, com 1h de intervalo intrajornada.

Durante os últimos 5 anos, a jornada da Reclamante tem iniciado por volta das 8:30h/9h até as 18:30/19h, segunda a sexta, com 1h de intervalo intrajornada.

Em síntese, está sendo reclamado o pagamento de todas as horas extras efetivamente trabalhadas e os seus reflexos nas verbas: FGTS, repouso semanal remunerado, adicional por tempo de serviço, férias + 1/3, 13º salário e outras, da seguinte forma:

- A) Foi requerida a condenação do Reclamado no pagamento das horas extras prestadas em todo período contratual, assim consideradas excedentes da sexta hora diária.
- B) Também foram requeridas o pagamento das horas extras prestadas além da oitava hora diária em todo período contratual. Os adicionais a serem aplicados deverão ser de 50% para os dias úteis e de 100% para os dias de repouso, assim entendido também o sábado, conforme expressamente preveem os dissídios coletivos da categoria.

De acordo com os cálculos do contador da Requerente o valor devido era de R\$ 233.000,00

4.3 Contestação

A parte Reclamada apresentou sua contestação em 25 de maio de 2015, onde requer que seja declarada a prescrição de todos os pretensos direitos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, inclusive os pagamentos referentes ao Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal C/C artigos 11 da CLT e 269, IV do CPC.

A Reclamada afirma que a ação é improcedente, porque enquanto a Reclamante atuava como Gerente de Relacionamento Empresas II esteve enquadrada no parágrafo 2º do artigo 224, da CLT, que em suma diz que a jornada de seis horas diárias é excetuada para colaboradores que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes.

A parte Reclamada ratifica ainda que a autora sempre gozou de poderes e responsabilidades diferenciadas dos bancários comuns.

A Reclamada também contesta a alegação de equiparação salarial, pois a Reclamante executava funções diferenciadas.

4.4 Sentença

A Reclamada foi condenada a pagar à Reclamante os seguintes os reflexos das horas extras sobre:

- A) Aviso Prévio;
- B) Férias com 1/3 Salários;
- C) Gratificações semestrais;
- D) FGTS + 40%;
- E) Repouso remunerados, incluindo os sábados, domingos e feriados.

4.5 Acórdão- Decisão de primeiro grau

4.5.1 Recurso ordinário da reclamante

Com a decisão de primeiro grau, o reclamante foi condenado no pagamento das verbas abaixo:

- A) Horas extras 7 e 8 horas trabalhadas, e horas extras relativas ao intervalo do Art. 384 da CLT;
- B) Reflexos sobre aviso prévio;
- C) Reflexo sobre férias com 1/3;

- D) Reflexos sobre 13º salário;
- E) Gratificações semestrais;
- F) FGTS + 40%;
- G) Repousos remunerados, incluindo sábados, domingos e feriados;
- H) Multas previstas nas convenções coletivas de trabalho, uma para cada norma;
- I) Repercussões da gratificação semestral sobre os adicionais por tempo de serviço.

4.5.2 Recurso ordinário do reclamado

Foi solicitado a exclusão da condenação referente a multa aplicada na decisão dos embargos de declaração. Foi solicitado também a revisão dos cálculos por parte de um Perito da área.

5.6 Apresentação dos cálculos

5.6.1 Critério de cálculo e Fundamentação Legal

- A) Foram aplicadas a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 15/05/2010;
- B) Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio;
- C) Valores corrigidos pelo índice IPCA-E, acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº381 do TST;
- D) Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos salários devidos apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art.43 da lei nº 8.212/1991;
- E) Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8.177/91);
- F) Juros de mora sobre verbas apuradas após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Abaixo relatório de cálculo das verbas a serem indenizadas:

RELATÓRIO DE CÁLCULO			
RECLAMANTE			
RECLAMADO			
Período do Cálculo: 15/05/2011	Data Ajuizamento: 15/05/2011	Data Liquidação: 23/02/2011	
Resumo do Cálculo			
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS 50% - 7ª E 8ª	66.136,15	21437,52	87.573,67
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% - 7ª E 8ª	6.102,46	2.019,79	8.122,25
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% - 7ª E 8ª	8.044,52	2.644,68	10.689,20
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL SOBRE HORAS EXTRAS 50% - 7ª E 8ª	11022,75	3.572,95	14.595,70
REPOUSO REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% - 7ª E 8ª	29.145,07	9.447,15	38.592,22
HORAS EXTRAS 50% - ART 384 CLT	8.267,04	2.679,66	10.946,70
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% - ART 384 CLT	762,81	252,46	1015,27
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% - ART 384 CLT	1005,55	330,58	1336,13
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL SOBRE HORAS EXTRAS 50% - ART 384 CLT	1377,80	446,56	1824,36
REPOUSO REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% - ART 384 CLT	3.643,11	1.180,96	4.824,07
DIFERENÇA PLR PELA INTEGRAÇÃO GRAT SEM - DUODÉCIMO	1690,15	563,45	2.253,60
MULTA CONVENCIONAL	1948,17	649,43	2.597,60
REFLEXOS DO DUODÉCIMO DE GRAT. SEMESTRAL NO 13º S	3.707,84	1235,54	4.943,38
REFLEXOS DO DUODÉCIMO DE GRAT. SEMESTRAL NO ATS	11699,30	3.782,70	15.482,00
FGTS 8º	8.176,90	2.725,95	10.902,85

Quadro 1- Relatório de cálculo

Fonte: trt13.jus.br/pjecalc

Descrição de Créditos e Débitos do Reclamante	Valor
VERBAS	204.796,15
FGTS	10.902,85
Bruto Devido ao Reclamante	215.699,00
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	- 3.841,51
Total de Descontos	- 3.841,51
Líquido Devido ao Reclamante	211.857,49

Quadro 2- Descrição de créditos e débitos do Reclamante

Fonte: trt13.jus.br/pjecalc

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	211.857,49
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	55.565,40
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SINDICATO	40.689,66
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA SINDICATO	-
Total Devido pelo Reclamado	308.112,55

Quadro 3- Descrição de débitos do Reclamado por Credor

Fonte: trt13.jus.br/pjecalc

Com isto, temos que o valor total a ser indenizado a Reclamante foi de R\$ 308.112,55, concordando assim que os cálculos foram apresentados de forma clara e objetiva e de fácil compreensão, e que o trabalho do Perito foi totalmente esclarecido, por meio da competência técnica, cabendo a ele o laudo e parecer pericial.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou verificar a necessidade de um profissional hábil no auxílio a tomada de decisões, analisando a capacidade técnica do Perito Contador, em que após a análise do processo trabalhista e de seus respectivos cálculos, conclui-se que o objetivo inicialmente proposto, foi atingido com sucesso ficando evidenciado a relevância da Perícia Contábil, pois o Perito tem conhecimento para auxiliar o poder judiciário tanto na quantificação das verbas determinadas como na constituição e verificação de prova das verbas determinadas do litígio em questão.

O Perito deverá agir com ética, zelo, moral e mantendo sempre o sigilo profissional, resultando na confiança que os juízes depositarão em trabalhos futuros.

Foi notado que através de sua capacidade técnica acerca do processo e da forma de cálculo das verbas, foi identificada uma diferença nos valores indenizatórios a pagar ao requerente o valor de R\$ 75.000,00, evidenciando também a imparcialidade em seus trabalhos realizados.

Com o auxílio do Perito Contador, o magistrado tomou a decisão correta no julgamento do processo.

Foram encontradas dificuldades devido a pouca exploração deste tema nos cursos de Ciências Contábeis e até mesmo em livros existentes no mercado sobre Perícia Contábil. Devido a limitação do tema fica a sugestão para futuros trabalhos e pesquisas, contribuindo assim para outros interessados no assunto em questão.

ABSTRACT

Due to the numerous cases of Labor Complaints before the Labor Court, the Judge needs a skilled, knowledgeable and experienced professional to assist him in making decisions, thus designating an Expert Counter Specialist. The Accountant should be a person who is always up to date and aware of the importance of his role. The objective of this article is to verify the importance of the opinion of a skilled professional in the aid of decision-making and as specific objectives to understand the need of the Expert Accountant as auxiliary of the Magistrate in the issuance of the sentence in the sphere of Labor Justice and demonstrate the performance of the Expert in a labor process through a case study. For this, the methodology applied in the research is qualitative / quantitative through a bibliographic review, based on books, articles, journals, texts available in reliable sites and monographic documents. In relation to the strategies, a case study was adopted, that is, a real situation of a labor process of a former employee of a bank. In view of the results presented, it is concluded that it is necessary to use the expert witness in the records to enrich the decisions of the magistrate, where, through their work of expertise, they totally change the interpretation of the figures presented.

Keywords: Forensic Accounting. The labor process. Expert Accounting.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado 2015. Disponível em:
<<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+156+da+Lei+13105%2F15>> Acesso em: 27 de novembro de 2018.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio 1943, editado pela Lei nº 13.467/2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade: Perícia Contábil: NBC PP 01/ Conselho Federal de Contabilidade. – Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2015**. Disponível em:
<www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pp-01-2015.htm>. Acesso em: 09 outubro 2018.

DIEHL, Astor Anntonio. Tatim, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo. Pearson Prentice Hall, 2004.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: em uma abordagem racional científica**. 22 ed. Curitiba: Juruá, 2011

LOPES DE SÁ, A. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Perícia Contábil**. 9 ed. São Paulo: Atlas 2010

NBC TP 01 – **Perito Contador**- Resolução CFC nº. 1.244/09.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.